

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bayerisches Verwaltungsgericht Regensburg (Alemanha) em 20 de abril de 2023 — Agência Europeia dos Produtos Químicos/Hallertauer Hopfenveredelungsges. m.b.H.

(Processo C-256/23, ECHA)

(2023/C 338/07)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Bayerischen Verwaltungsgerichts Regensburg

Partes no processo principal

Demandante: Agência Europeia dos Produtos Químicos

Demandada: Hallertauer Hopfenveredelungsges. m.b.H.

sendo interveniente: Regierung von Niederbayern als Vertreter des öffentlichen Interesses

Questões prejudiciais

- 1) Deve o artigo 94.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 ⁽¹⁾, nos termos do qual uma decisão da Agência é passível de recurso para o Tribunal Geral da União Europeia, ser interpretado no sentido de que a executoriedade das decisões da Agência também pode ser objeto de recurso?
- 2) Em caso de resposta negativa à primeira questão, deve o artigo 299.º, primeiro parágrafo, TFUE, ser interpretado no sentido de que é aplicável não só aos atos adotados pelo Conselho, pela Comissão ou pelo Banco Central Europeu, mas também às decisões da Agência Europeia dos Produtos Químicos que imponham um emolumento administrativo?
- 3) Em caso de resposta afirmativa à segunda questão, deve o artigo 299.º, segundo parágrafo, TFUE, ser interpretado no sentido de que a remissão para as normas de processo civil do Estado-Membro diz respeito não só às normas processuais mas também às regras que regulam a competência?

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO 2006, L 396, p. 1).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Obergerverwaltungsgericht des Landes Sachsen-Anhalt (Alemanha) em 8 de maio de 2023 — Agência Europeia dos Produtos Químicos/B. GmbH

(Processo C-290/23, ECHA)

(2023/C 338/08)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Obergerverwaltungsgericht des Landes Sachsen-Anhalt

Partes no processo principal

Demandante e recorrente: Agência Europeia dos Produtos Químicos

Demandada e recorrida: B. GmbH